



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 896/2019
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-
BLICADA E AFIXADA NO ATRIO DO
PAÇO MUNICIPAL.

EM 25/11/2019

Fernando Henrique Menezes
Procurador Geral do Município

Institui a Semana de Orientação e
Prevenção da Gravidez na Adolescência no
âmbito do município de Boquim e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUIM, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a semana de prevenção à gravidez na adolescência no município de Boquim, que ocorrerá, anualmente, durante a penúltima semana do mês de setembro, em virtude do “Dia Mundial da Prevenção da Gravidez na Adolescência” ser celebrado no dia 26 de setembro.

Parágrafo Único. A Semana de que trata o caput deste artigo, passará a integrar o calendário oficial do município.

Art. 2º Fica autorizado o Executivo Municipal, através da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer em parceria com a Secretaria de Saúde e Bem-Estar, a promover, anualmente, a semana de orientação e prevenção da gravidez na adolescência, que terá como objetivos:

I – prevenir a gravidez na adolescência;

II – contribuir para a diminuição do índice de gravidez na adolescência;

III – incentivar e propagar o programa de planejamento familiar ou reprodutivo;

IV – prevenir doenças sexualmente transmissíveis (DST);

V – diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
GABINETE DO PREFEITO

VI – informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da adolescente-mãe e da paternidade precoce;

VII – conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão;

VIII – resgatar as adolescentes para a cidadania através do suporte de assistentes sociais e agentes de saúde;

IX – incentivar o ingresso dessas jovens em programas sociais.

Art. 3º A semana de orientação e prevenção da gravidez na adolescência compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede municipal de ensino, nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e de assistência social.

Art. 4º A semana da prevenção à gravidez na adolescência será realizada através de:

I – campanhas de divulgação de todos os serviços disponíveis oferecidos pelas unidades básicas de saúde;

II – educação e orientação sexual;

III – oferecimento de todos os métodos e técnicas de contracepção cientificamente aceita e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de opção.

Art. 5º Para consecução dos objetivos desta lei, o Poder Executivo poderá:

I – celebrar convênios com os Ministérios da Saúde, da Educação, da Cultura e Justiça, com secretarias, Delegacias e órgãos de saúde, educação, segurança pública, família e bem-estar social do estado de Sergipe e com outros municípios;

II – estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior e técnico, conjuntamente com a colaboração dos conselhos federais e regionais de medicina e psicologia, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público, do Poder Judiciário, e demais entidades e órgãos de representação da sociedade civil, visando promover palestras, exposições e debates públicos sobre o assunto e temas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
GABINETE DO PREFEITO

correlatos, abordando riscos, responsabilidades e consequências sociais, civis e criminais;

III – promover e estimular a realização de programas de orientação e palestras nos estabelecimentos de ensino da rede municipal de ensino, com a participação de psicólogos, médicos, sociólogos, magistrados, advogados, promotores de justiça, professores, pedagogos e demais profissionais que atuem de forma direta e indireta no âmbito da formação, educação, preservação da saúde e dos direitos das crianças e dos adolescentes;

IV – obter apoio, buscar promoção e promover a divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação escrita e falada.

Art. 6º Para a realização das atividades previstas nesta Lei, o poder executivo poderá regulamentar a participação direta e/ou indireta dos setores públicos e privados envolvidos com a questão da criança e do adolescente.

Art. 7º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boquim/SE, 21 de Novembro de 2019.


Eraldo de Andrade Santos
Prefeito Municipal